



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

**RESOLUÇÃO Nº 125/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 34ª EM: 12/05/20

PROCESSO : 0262/2020

REQUERENTE : CREDICOAMO-CRÉDITO RURAL COOPERATIVA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – VEÍCULO REGISTRADO NO ESTADO DO PARANÁ – ALEGAÇÃO DA REQUERENTE DE DIGITAÇÃO INCORRETA DE CÓDIGO DE BARRAS – RECOLHIMENTO INDEVIDO – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ESPELHO DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 779,63** (setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), referente à 1ª cota, exercício 2019, do veículo de placa **ASF1923/PR**, por **CREDICOAMO-CRÉDITO RURAL COOPERATIVA, CNPJ 81.723.108/0001-04**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia de Guia de Recolhimento do Estado do Paraná (fls. 03); Cópia de comprovante de pagamento (fls. 04); e, espelho de DARE (fls. 05).

No pedido a requerente alega em síntese que **arrecadou indevidamente IPVA para o Estado de Roraima de veículo do Estado do Paraná, em face da digitação incorreta do código de barras da guia correspondente**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 098/2020 (fls. 08), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0262/2020

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido indevidamente, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)**

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com a confirmação por espelho de DARE (fls. 05), constatou-se o pagamento referente a 1ª cota do IPVA, exercício 2019, do veículo de placa **ASF1923/PR para o Estado de Roraima, quando o mesmo encontrava-se registrado no Estado do Paraná**, confirmando o alegado pela mesma.

Corroborando o pedido a juntada da Guia de Recolhimento do próprio Estado do Paraná, às fls. 03, com as informações do veículo objeto do lançamento fiscal.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 779,63** (setecentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0262/2020

FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**CREDICOAMO-CRÉDITO RURAL COOPERATIVA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 14 de maio de 2020.

**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS




PROCESSO: Nº 0262/2020

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h11, foi realizada a 35ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, os Exms<sup>o</sup>. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, e o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Vilmar Lana Júnior**, os Exms<sup>o</sup>. Srs. Conselheiros Representantes dos Contribuintes, o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Diego Silva Lopes** e o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Franklin da Silva Braid**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante Fazendário, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **Rozinete Araújo de Moraes Guerra**, Representante dos Contribuintes, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente.

  
Léa Cristina Linhares Vasconcelos  
**Presidente**

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**